



PROJETO DE LEI PL./0222.2/2018

Lido no Expediente
20ª Sessão de 11/09/18
Às Comissões de
(5) Justiça
(11) Finanças
(10) Educação
Secretária

Inclui como atividade extracurricular obrigatória o ensino do conteúdo Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Pena) no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o ensino do conteúdo Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena).

Parágrafo único. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Pena no âmbito das comunidades escolares;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Pena; e

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 3º O ensino determinado por esta Lei será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, devendo ser realizado, anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), em cada unidade escolar, uma programação ampliada e específica em alusão à data e aos objetivos previstos no artigo. 2º desta Lei.



Art. 4º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 5º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem as determinações dessa Lei, contados do início da vigência da mesma.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá convidar a participar do processo de regulamentação as seguintes entidades representativas:

I – Universidade Federal de Santa Catarina por meio dos seus Núcleos de Estudo de Gênero

II- Universidade do Estado de Santa Catarina por meio dos seus Núcleos de Estudo de Gênero

III - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

IV - Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

V – Secretaria de Estado da Educação.

VI- Movimentos de Mulheres e Feministas

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 4º desta Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2018.


Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena), bem como várias outras legislações, não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Pena (Lei Federal nº 11.340) é, hoje, internacionalmente reconhecida.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma Lei muito importante no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir o ensino da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena) como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina, como meio de incentivar a que crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, tenham estimulado o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2018.


Deputada Luciane Carminatti